



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>30391/2024</u>	
Recebido em:	<u>21/03/2024</u>
Hórarío:	<u>10:28</u> horas
Rubrica:	<u>Rudis</u>

INDICAÇÃO Nº 27/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O Vereador José Pereira Sena, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhes confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor André Wiler Silva Fagundes, a apresentação de um projeto de lei, nos moldes de anteprojeto em anexo, para acrescentar dispositivo que conceda também gratificação pecuniária para o profissional de Serviço Social “Assistente Social”, que constam da Lei nº 3005/2010.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

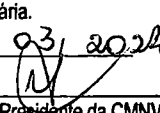
Justificamos que as alterações propostas para o referido Projeto Lei visam a adequação e reconhecimento, ao incluir profissional de Serviço Social, permitindo assim que o Assistente social volte a integrar a categoria de servidores que especifica a Lei nº 3.005, de 19 de fevereiro de 2010, fazendo jus ao recebimento da *gratificação pecuniária*. É de conhecimento que o profissional, Assistente Social, atua cotidianamente com as diversas expressões da questão social, lidam com público de forma direta no atendimento de suas demandas, por vezes atendendo pessoas com condições de saúde comprometida (tanto física, quanto mental), doenças graves e infectocontagiosas (por vezes ainda sequer diagnosticadas), assim como, realizam frequentes visitas em locais nocivos que ofertam riscos de ordem pessoal.

Quanto à solicitação de alteração do *Art. 1º* da LEI Nº 3.005, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010, para a inclusão da categoria Assistente Social, justificamos que tal iniciativa visa reparar a disparidade, ao incluir novamente a categoria, permitindo o pagamento da gratificação aos profissionais categorias tão importante no cotidiano deste país. Em razão da relevância da atividade aos usuários desse serviço. Nesta perspectiva, apresentamos a alteração ao Projeto de Lei que solicita a gratificação em reconhecimento as competências do profissional da área.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 21 de março de 2024;
70º de Emancipação política; 17ª Legislatura.

José Pereira Sena
PDT
Vereador CMNV-ES
JOSE PEREIRA SENA
Vereador pelo PDT

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária. Em 22 / 03 / 2024  Presidente da CMNV-ES
--



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANTEPROJETO DE LEI

**INSERE DISPOSITIVO QUE
ESPECIFICA À LEI Nº 3.005, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2010, QUE CRIA
GRATIFICAÇÃO ÀS CATEGORIAS
PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador José Pereira Sena da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, apresenta o seguinte anteprojeto para ser convertido em projeto de lei pelo Chefe do Poder Executivo:

Art. 1º Fica inserido o inciso VI ao *caput* do art. 1º da Lei nº 3.005, de 19 de fevereiro de 2010, que cria gratificação às categorias profissionais que especifica, e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

.....
VI – Assistente Social: R\$ 712,14. (NR)

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 21 de março 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

José Pereira Sena
~~PDT~~
Vereador CMNV ES
JOSÉ PEREIRA SENA
Vereador pelo PDT